

Adolescentes em conflito com a lei: os 20 anos do ECA e a Justiça da Infância e da Juventude na contemporaneidade

As discussões em torno da delinquência juvenil e da atuação da Justiça da Infância e da Juventude em relação aos adolescentes em conflito com a lei são importante oportunidade para celebrar os avanços conquistados nestes 20 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e para refletir sobre os desafios por vir.

Pode-se dizer que três foram as inovações fundamentais do Estatuto em relação ao Código de Menores de 1979, com grande impacto no modo e na finalidade mesma de atuação da Justiça.

A primeira era de ruptura com a indiferenciação então existente entre adolescentes com “desvio de conduta” e aqueles autores de infrações penais, havendo a possibilidade de sujeitar ambos a medidas privativas de liberdade inserindo-os em estabelecimentos eufemisticamente chamados de educacionais ou ocupacionais. Hoje, o Estatuto é claro ao basear-se no princípio da estrita legalidade, só podendo ser processado adolescente a quem se atribua a prática de conduta prevista como crime pela legislação penal.

A segunda é o detalhamento de procedimentos claros para apuração da efetiva ocorrência desse delito e de seu autor. Na legislação anterior, os procedimentos eram vagos, prevendo-se grande discricionariedade aos magistrados, sem resguardo ao direito de defesa desses adolescentes. O ECA traz como marca o respeito ao devido processo legal e ao contraditório, com a ênfase na garantia do direito de defesa dos adolescentes, condição para imposição de medidas socioeducativas, nome dado às sanções previstas no Estatuto.

Decorrente destas duas anteriores, compreende-se enorme mudança de papel institucional da Justiça da Infância e da Juventude no Estatuto. Não se trata mais de uma Justiça cuja atuação está voltada à mudança do comportamento destes adolescentes, mas sim uma Justiça comprometida com a tutela das liberdades civis. É uma Justiça, ademais, atenta às especificidades da adolescência e ao seu papel subsidiário na intervenção em relação a este público.

Esta mudança institucional dita, no curso da execução da medida socioeducativa, a assunção pelo Poder Executivo do papel propriamente pedagógico dos adolescentes que tenham sido condenados. À Justiça, uma vez mais, incumbe a averiguação da garantia de seus direitos destes adolescentes, não apenas individuais, mas também sociais, fiscalizando as entidades de atendimento quanto à sua adequação ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Preocupante, neste sentido, a lacuna ainda existente de uma lei de execução de medidas e a ainda parca municipalização do atendimento socioeducativo em muitas comarcas..

Ao realizar o planejamento de suas ações, a Coordenadoria da Infância e da Juventude procura consolidar este processo de mudança e a efetivação dos direitos destes adolescentes em três grandes campos. O primeiro é voltado à formação continuada dos magistrados e uma melhor articulação interinstitucional com Ministério Público e Defensoria Pública buscando reforçar o papel garantista da Justiça. O segundo, à parceria com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e, por

meio dela, com as congêneres municipais, em vista de uma estrita observância do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE em São Paulo.

Ao tempo em que procura consagrar os avanços trazidos pelo ECA, em meio a demandas sociais nem sempre conformes à nova normativa, a Coordenadoria procura dar ainda um passo além, num terceiro campo de atuação, em que novamente se coloca em questão o papel institucional da Justiça na garantia do direito de adolescentes em conflito com a lei.

O Estado de São Paulo é, com efeito, um dos precursores no desenvolvimento de referenciais de atuação em justiça restaurativa, modelo propugnado pelas Nações Unidas e que vem encontrando grande acolhimento mundial, justamente porque coloca em questão uma Justiça ainda menos interventiva e mais fomentadora de autonomia e responsabilidade ativa e cidadã.

Sempre pautada pela participação de adolescentes, vítimas, suas famílias e comunidades na definição de planos de ação que propiciem responsabilização, reparação de danos e garantia de direitos sociais de todos os afetados pelo crime, sem descuidar minimamente das garantias legais e processuais inerentes ao Estado Democrático de Direito e da permanente necessidade de ajustar as estruturas institucionais onde os conflitos afloram, a aplicação da justiça restaurativa no Estado alcança novo patamar em São Paulo neste vigésimo ano do ECA.

Acrescentamos a um novo momento político-institucional ao esforço de adequação à normativa internacional para um maior enfoque comunitário que evite a criminalização e judicialização de conflitos, bem como a estigmatização de adolescentes. As diversas parcerias institucionais firmadas na implementação de práticas restaurativas, incluindo o Sistema Educacional, e o início da aplicação da justiça restaurativa em relação a crimes de maior gravidade, dando conteúdo e forma restaurativa ao acompanhamento das medidas, reforça a crença num novo referencial de responsabilidade, que, justamente por não valer-se do castigo e da punição como método pedagógico e por investir mais no respeito a direitos, na participação e no empoderamento, tem propiciado melhores resultados sociais.

O processo histórico-cultural de transformação colocado em pauta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em relação a adolescentes em conflito com a lei deve ser visto não apenas como uma demanda de aprimoramento institucional da Justiça mas também como um esforço coletivo da sociedade brasileira de compreensão da adolescência na contemporaneidade e fazer valer para ela também os valores fundamentais que norteiam o Estado Democrático de Direito. É nesta linha propositiva que vem atuando a Coordenadoria da Infância e da Juventude junto a seus parceiros.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS

Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EDUARDO REZENDE MELO e EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO

Juízes Assessores da Coordenadoria da Infância e da Juventude